



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

EDITAL Nº 49/2021 - PROEC (11.01.08)

Nº do Protocolo: 23006.011956/2021-15

Santo André-SP, 24 de Junho de 2021

(Assinado digitalmente em 24/06/2021 15:53)

LEONARDO JOSE STEIL

PRO-REITOR(A) - TITULAR

CHEFE DE UNIDADE (Titular)

PROEC (11.01.08)

Matrícula: 1604147

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/documentos/> informando seu número: **49**, ano: **2021**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **24/06/2021** e o código de verificação: **3a0d08938b**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Pró-Reitoria de Extensão e Cultura

EDITAL
PROGRAMA DE APOIO A AÇÕES DE CULTURA - PAAC 2022

Edital de chamada para submissão de propostas de ações culturais para execução no ano de 2022.

1. DA APRESENTAÇÃO

1.1. A Pró-Reitoria de Extensão e Cultura da UFABC (ProEC), por meio do Programa de Apoio a Ações de Cultura (PAAC), torna público o presente Edital de chamada para apresentação de propostas de projetos, cursos e eventos, com a finalidade de promover ações de cultura para o ano de 2022.

1.2. A realização das ações aprovadas no âmbito desta chamada está condicionada às normativas que abordarem ou que sejam desdobramento do enfrentamento ao novo coronavírus, considerando que o COVID-19 tem impacto direto nas atividades da UFABC, atual e futuramente.

2. DOS OBJETIVOS

2.1. Considerando que o PAAC constitui-se um dos principais alicerces para a implementação da política cultural da instituição, a ProEC lança o presente Edital com o objetivo principal de fomentar a implementação de atividades culturais que possam contribuir para a formação cultural e artística de estudantes, servidores(as) e trabalhadores(as) em situação de terceirização da UFABC, assim como da comunidade do seu entorno.

2.2. Para fins deste Edital e de acordo com o disposto na [Resolução CEC nº 006](#), entende-se como *ação cultural* a ação que promove, incorpora, estimula, possibilita e/ou transmite expressões culturais e artísticas individuais ou coletivas. A ação cultural pode ser um fim em si mesma ou contribuir para a produção e/ou o acesso de bens e serviços culturais.

2.3. As ações de cultura propostas deverão contemplar pelo menos um dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da [Agenda 2030 proposta pela ONU](#).

2.4. As propostas que contemplarem as [Políticas de Capacitação e Qualificação dos Servidores\(as\) Técnicos\(as\) Administrativos\(as\)](#), a [Política Institucional de Atendimento a Mães e Pais na UFABC](#) ou o [Plano de Gestão de Logística Sustentável da UFABC](#) serão bonificadas no quesito Equidade.

3. DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

3.1. Poderão apresentar propostas na condição de coordenadores(as) para concorrer a este Edital docentes e técnicos(as)-administrativos(as), desde que servidores(as) do quadro da UFABC.

3.1.1. Docentes na condição de pesquisadores(as) ou visitantes poderão apresentar proposta desde que tenham acesso ao Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas da UFABC (SIGAA-UFABC) e que o período da ação coincida com o período de vigência do contrato com a UFABC.

3.2. Cada proponente poderá apresentar no máximo 2 (duas) ações na condição de coordenador(a) no âmbito deste Edital.

3.3. Cada proposta poderá contemplar apenas 1 (uma) coordenação adjunta no âmbito deste Edital.

3.3.1. Em caso de vacância da coordenação da ação, somente poderão assumir esta função servidores(as) que se enquadrarem no item 3.1. deste Edital.

3.4. Somente serão homologadas as submissões em que seus proponentes não estejam em débito com a ProEC no que se refere a relatórios de ações encerradas.

3.5. Em atendimento ao artigo 9º, inciso II, do [Decreto 7.416](#) de 30 de dezembro de 2010, da Presidência da República e o artigo 6º da [Resolução ConsEPE nº 229/2018](#), a concessão de bolsas fica restrita a ações coordenadas por docentes em efetivo exercício na UFABC.

3.5.1. Caso técnicos(as)-administrativos(as) coordenem ações que demandam bolsistas, a proposta deverá ser encaminhada com a indicação de um(a) docente na coordenação adjunta, sendo este(a) docente responsável pela orientação dos(as) bolsistas, se a proposta for aprovada.

3.6. A ação cultural poderá prever a participação de discentes de graduação e/ou pós-graduação regularmente matriculados(as) na UFABC, na condição de bolsistas, voluntários(as) ou integrantes da equipe de execução.

3.7. Os membros do Comitê de Extensão e Cultura (CEC) e servidores(as) lotados(as) na Pró-Reitoria de Extensão e Cultura que apresentarem propostas ficam impedidos(as) de atuarem na avaliação das propostas submetidas a este Edital.

3.8. É vedada a participação do Pró-Reitor de Extensão e Cultura, titular e adjunto, na equipe executora de ações aprovadas no âmbito deste Edital.

4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES

4.1. As ações apoiadas terão prazo de execução máximo de 11 (onze) meses, com início e encerramento no ano de 2022.

4.2. Após a aprovação, mediante solicitação justificada da coordenação da ação e a critério da ProEC, o prazo de execução da proposta poderá ser alterado.

5. DAS MODALIDADES E LINHAS TEMÁTICAS

5.1. As propostas de ação cultural deverão ser apresentadas nas seguintes linhas temáticas:

5.1.1. Linha 1: Audiovisual: podem ser inscritas propostas nas áreas de audiovisual; som; animação; webtv; conteúdos audiovisuais para internet.

5.1.2. Linha 2: Artes cênicas, visuais e do corpo: podem ser inscritas propostas nas áreas de artes plásticas; artes performáticas; fotografia; teatro; dança; artes circenses e/ou corporais.

5.1.3. Linha 3: Música: podem ser inscritas propostas nas áreas de: música; canto; educação musical e musicalização infantil.

5.1.4. Linha 4: Formação, patrimônio e memória: podem ser inscritas propostas nas áreas de formação cultural; mapeamento cultural; museologia; arquivologia; arquitetura; valorização e/ou restauro de bens materiais ou imateriais, incluindo os saberes coletivos; literatura; eventos literários.

5.1.5. Linha 5: Arte, cultura e tecnologia: podem ser inscritas propostas nas áreas de cultura digital; nanotecnologia e biotecnologia conectadas às expressões artísticas; arte on-line; trabalhos colaborativos e ativismo culturais e artísticos via web; vídeo mapping; arte e tecnologia; inovação tecnológica na distribuição e acesso on-line de conteúdos culturais e artísticos; economia criativa; cultura hacker aplicada aos temas da cultura; cultura do software livre aplicada aos temas da cultura.

5.2. A quantidade máxima de ações aprovadas e seus respectivos tetos de apoio serão distribuídos conforme a Tabela 1, abaixo:

TABELA 1			
Linha	Quantidade máxima de ações selecionadas	Valor máximo para custeio por ação (exceto bolsas)	Nº máximo de bolsistas por ação
1. Audiovisual	3	R\$ 5.000,00	3
	2	R\$ 10.000,00	3
2. Artes cênicas, visuais e do corpo	3	R\$ 5.000,00	3
	2	R\$ 10.000,00	3
3. Música	3	R\$ 5.000,00	3
	2	R\$ 10.000,00	3

4. Formação, patrimônio e memória	3	R\$ 5.000,00	3
	2	R\$ 10.000,00	3
5. Arte, cultura e tecnologia	3	R\$ 5.000,00	3
	2	R\$ 10.000,00	3

5.3. A quantidade de propostas aprovadas em cada linha pode ser alterada em função da avaliação qualitativa das propostas recebidas.

6. DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS PARA AS AÇÕES

6.1. O Programa de Apoio a Ações de Cultura (PAAC) será mantido com recursos da ProEC destinados às ações culturais e previstos no orçamento desta Pró-Reitoria para o exercício de 2022.

6.2. A ProEC disponibilizará até R\$ 220.000,00 para custeio das ações aprovadas, distribuídos conforme segue:

6.2.1. Serão disponibilizados até R\$ 120.000,00 para pagamento de bolsas.

6.2.2. Serão disponibilizados até R\$ 100.000,00 para os seguintes itens de custeio:

6.2.2.1. Compra de material de custeio, incluindo aqueles disponíveis no almoxarifado da UFABC;

6.2.2.2. Auxílio evento a estudante (conforme [Resolução ConsEPE nº 125/2012](#));

6.2.2.3. Contratação de serviços de terceiros – pessoa jurídica;

6.2.2.4. Passagens e diárias (exceto para discentes da UFABC).

6.3. Não serão disponibilizadas verbas para compra de materiais permanentes ou promocionais, tais como brindes, prêmios ou quaisquer itens desta natureza, nem para serviços de coffee break.

6.4. Para efeito deste Edital, entende-se como material de consumo o que determina a [Portaria nº 448, de 13 de Setembro de 2002 do Ministério da Fazenda - Secretaria do Tesouro Nacional](#).

7. DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E AQUISIÇÕES

7.1. **Todas** as solicitações de contratação de serviços (pessoa jurídica), aquisições e materiais disponíveis no almoxarifado da UFABC estarão sujeitas a análise de viabilidade pela equipe técnica da ProEC.

7.1.1. As solicitações mencionadas no item 7.1. devem ser inseridas e descritas detalhadamente (quantidades, especificações técnicas e valores expressos em reais) na aba “Orçamento Detalhado” do SIGAA-UFABC.

7.1.2. É obrigatória a apresentação de pesquisa de mercado contendo a descrição completa e detalhada de todos os serviços (pessoa jurídica) e aquisições (materiais de consumo) necessários para a execução da ação, bem como as quantidades, especificações técnicas (se houver) e valores expressos em reais.

7.1.3. A pesquisa de mercado de que trata o item 7.1.2. deve ser inserida na aba "Arquivos" do SIGAA-UFABC. Ficam dispensados da inclusão de pesquisa de mercado os materiais de consumo disponíveis no almoxarifado da UFABC.

7.1.4. A lista completa de materiais de consumo disponíveis no almoxarifado da UFABC encontra-se no link <http://ufabc.net.br/almoxarifadoeditais>.

7.2. Para fins de execução da ação, os processos referentes às contratações somente serão encaminhados para os trâmites licitatórios após o envio, pela coordenação (da) ação, de todos os documentos solicitados pela Divisão Administrativa da ProEC.

7.2.1. Os documentos de que trata o item 7.2. deverão ser encaminhados à Divisão Administrativa da ProEC impreterivelmente até 15 de abril de 2022.

7.2.2. O prazo médio para aquisição de materiais e/ou contratação de serviços está vinculado à [Lei Federal nº 8.666/1993](#).

7.3. No que se refere à composição dos processos de compra, contratação e seleção de bolsistas, fica facultado à ProEC cancelar total ou parcialmente ou ainda remanejar para outras ações a destinação de verbas caso a coordenação da ação não cumpra os prazos e os procedimentos determinados por esta Pró-Reitoria ou por legislação vigente.

8. DOS PROCEDIMENTOS PARA SUBMISSÃO DE PROPOSTA DE AÇÃO CULTURAL

8.1. O cadastramento de proposta de ação cultural obedecerá ao cronograma constante neste Edital e deve ser realizado, única e exclusivamente, pelo(a) coordenador(a) da ação via (SIGAA-UFABC), módulo “Extensão”, disponível no endereço eletrônico <http://sig.ufabc.edu.br>, conforme estrutura e informações solicitadas no formulário eletrônico e de acordo com o “Manual de Orientações para Submissão de Propostas de Ações de Extensão e Cultura para os Editais PAAE e PAAC” disponível no link <http://ufabc.net.br/manualeditais>.

8.2. As propostas de ação cultural deverão ser cadastradas de acordo com o tipo de ação cultural a ser proposta, conforme segue:

8.2.1. PROJETO - ação processual e contínua de caráter educativo, social, científico ou tecnológico, exclusivamente no âmbito cultural com objetivo específico e prazo determinado para a realização das suas ações.

8.2.2. CURSO - ação pedagógica, com característica teórica e/ou prática, exclusivamente no âmbito cultural, podendo ser presencial, semipresencial ou a distância, planejada e organizada de modo sistemático e com objetivos, conteúdos, metodologias e processo de avaliação da aprendizagem definidos.

8.2.3. EVENTO - ação de curta duração, sem caráter continuado, com característica de divulgação, exibição ou demonstração de conhecimentos, saberes e manifestação artística e cultural.

8.3. Ações do tipo “Projeto” não prevêem inscrições de participantes via SIGAA-UFABC e, por isso, não geram certificação específica para o público-alvo, somente para a equipe executora.

8.4. Todas as propostas aprovadas contarão com certificação via SIGAA-UFABC da equipe executora para todas as modalidades e certificação de participantes apenas para as modalidades “evento” e “curso”.

8.5. Durante o cadastramento da ação no SIGAA-UFABC o(a) proponente deverá inserir na aba “Arquivos”:

8.5.1. O “Formulário de Avaliação de Mérito Cultural”, Anexo I deste Edital;

8.5.2. Pesquisa de mercado para cada um dos itens inseridos nas abas “Material de Consumo” e “Pessoa Jurídica” e que não constem na lista disponibilizada e descrita no item 7.1.4.

8.6. O documento de que trata o item 8.5.1. é de caráter obrigatório e o não cumprimento do disposto implicará em não aprovação da proposta.

8.7. O documento de que trata o item 8.5.2. é de caráter obrigatório. O não cumprimento do disposto implicará na supressão do serviço ou aquisição descrito na proposta, cuja pesquisa de mercado não foi anexada.

9. DA CARGA HORÁRIA DA COORDENAÇÃO E DA COORDENAÇÃO ADJUNTA

9.1. O(A) proponente deverá cadastrar a carga horária total de cada atividade da ação, bem como de todos os membros da equipe executora. O SIGAA-UFABC somará as cargas horárias de todas as atividades que forem destinadas a cada membro da equipe executora para efeito de certificação.

9.2. A atribuição de carga horária para Coordenador(a) e Coordenador(a) Adjunto(a) deverá obedecer às seguintes limitações:

9.2.1. Coordenador(a): no máximo 60 horas mensais a serem desenvolvidas em ações culturais, perfazendo um total máximo de 660 horas anuais em todas as ações submetidas no âmbito deste Edital, inclusive como membro da equipe executora;

9.2.2. Coordenador(a) Adjunto(a): no máximo 60 horas mensais a serem desenvolvidas em ações de cultura perfazendo um total máximo de 660 horas anuais em todas as ações submetidas no âmbito deste Edital, inclusive como membro da equipe executora.

9.3. O não cumprimento do disposto no item 9.2. poderá implicar em não aprovação da proposta.

9.4. É de total responsabilidade da Coordenação e Coordenação adjunta observar a quantidade de horas declaradas para execução da ação, que devem estar de acordo com as horas dedicadas às atividades administrativas e acadêmicas desempenhadas pelo(a) servidor(a).

9.5. É de responsabilidade dos(as) técnicos(as)-administrativos(as) participantes de equipes executoras de ações aprovadas no âmbito deste Edital informar à chefia imediata a carga horária a ser cumprida.

9.6. Discentes de graduação e pós-graduação candidatos(as) à bolsa não devem ser inseridos(as) quando da submissão da proposta.

9.6.1. O processo seletivo de bolsistas será orientado por meio de Edital próprio, contendo o número de vagas para bolsistas disponibilizadas por ação, período de vigência das bolsas, critérios e cronograma de inscrição e seleção, entre outras informações.

10. DAS ETAPAS E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS DE AÇÃO CULTURAL

10.1. Cada proposta de ação cultural será analisada e avaliada quanto à viabilidade técnica e quanto ao mérito cultural.

10.2. ETAPA 1 – Homologação das Propostas

10.2.1. Nesta etapa, a análise das propostas será efetuada em concordância com os itens previstos neste Edital pela equipe técnica da ProEC. A análise será dividida em duas fases:

10.2.1.1. Fase 1 – Análise de todas as propostas submetidas, com devolução aos(as) proponentes daquelas que necessitarem de complementos e/ou adequações;

10.2.1.2. Fase 2 – Análise das propostas ressubmetidas e homologação das submissões.

10.2.2. De acordo com o cronograma deste Edital, será publicada na página da ProEC a relação das propostas analisadas, com indicação daquelas em que há necessidade de complementos e/ou adequações.

10.2.3. As propostas que necessitarem de complementos e/ou adequações serão devolvidas para ajustes no prazo determinado pelo cronograma deste Edital com a seguinte alteração no SIGAA-UFABC no campo “situação da ação”:

- de “Aguardando Avaliação”
- para “Devolvido para edição do coordenador”.

10.2.4. O(A) proponente será notificado(a) por e-mail enviado pela ProEC da necessidade de complementos e/ou adequações em sua proposta.

10.2.5. É responsabilidade do(a) proponente efetuar as alterações indicadas e ressubmeter a proposta no SIGAA-UFABC, no período previsto neste Edital.

10.2.6. Propostas devolvidas para complementos e/ou adequações que não forem ressubmetidas não serão homologadas e não participarão das fases subsequentes.

10.2.7. O(A) proponente deverá ater-se apenas aos complementos e/ou adequações indicados pela ProEC. Demais alterações na proposta poderão ser passíveis de reprovação.

10.2.8. Todas as dúvidas e orientações referentes à Fase 1 serão tratadas apenas por meio de mensagem eletrônica encaminhada ao e-mail proec@ufabc.edu.br.

10.2.9. Ao término do período de ressubmissão, as propostas serão novamente analisadas (Fase 2) e a homologação final será publicada na página da ProEC.

10.2.10. Será **reprovada** nesta fase, não avançando para a avaliação de mérito cultural, a proposta que não atender a qualquer dos seguintes requisitos:

- a) Ao disposto no item 8.5.1. deste Edital no que se refere ao preenchimento e encaminhamento do **“Formulário de Avaliação de Mérito Cultural”**;
- b) Ao disposto no item 3.4, que determina que não devem existir pendências de relatórios com a ProEC;
- c) Ao disposto no item 10.2.5., que determina que ações devolvidas para adequações devem ser ressubmetidas.

10.2.11. Proponente que não tiver proposta aprovada nesta fase, poderá solicitar reconsideração, que será analisada pela Comissão de Avaliação.

10.3. ETAPA 2 – Análise de Mérito Cultural, Coesão, Consistência da Proposta, Equidade e de Viabilidade de Apoio Técnico

10.3.1. As análises de mérito cultural, coesão, consistência, equidade, viabilidade de apoio técnico e de atendimento às políticas internas da Universidade das propostas serão efetuadas pela Comissão de Avaliação em conjunto com a Equipe Técnica da ProEC.

10.3.2. A Comissão de Avaliação será composta por membros designados/indicados pelo presidente do Comitê de Extensão e Cultura (CEC), e instituída por meio de Portaria da ProEC.

10.3.3. Proponentes e membros da equipe executora de ações submetidas a este Edital ficam impedidos(as) de compor a Comissão de Avaliação.

10.3.4. A avaliação das propostas será efetuada considerando-se o [Plano Nacional de Cultura](#), o [Plano de Desenvolvimento Institucional da UFABC](#), a [Resolução CEC nº 006](#), as [Políticas de Capacitação e Qualificação dos Servidores\(as\) Técnicos\(as\) Administrativos\(as\)](#), a [Política Institucional de Atendimento a Mães e Pais na UFABC](#) o [Plano de Gestão de Logística Sustentável da UFABC](#).

10.3.5. Quanto à análise de mérito cultural, coesão e coerência, cada proposta receberá um conceito final, conforme descrito na Tabela 2 com base nos conceitos atribuídos aos seguintes itens:

10.3.5.1. Quesito: Mérito Cultural considerando as comunidades interna e externa à UFABC (peso 80%)

Itens:

- a) Promoção, incorporação, estimulação, possibilidade e/ou transmissão de expressões culturais e artísticas individuais ou coletivas;
- b) Proteção, valorização e promoção da diversidade étnica, artística e cultural e/ou do patrimônio histórico e cultural (material ou imaterial);
- c) Diálogo ou interação com as políticas ou iniciativas culturais locais, regionais, nacionais ou internacionais;
- d) Democratização da produção cultural e do direito de expressão artística;
- e) Inovação cultural e/ou tecnológica.

10.3.5.2. Quesito: Coesão e Consistência da Proposta e Equidade (peso 20%)

Itens:

- f) Clareza dos objetivos e metas;
- g) Avaliação e acompanhamento;
- h) Metodologia;
- i) Relação com a linha temática e com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU.
- j) Diálogo com o "Conjunto de Ações para a Construção de Política Institucional de Atendimento a Mães e Pais na UFABC" e com o "Plano de Gestão de Logística Sustentável da UFABC".
- k) Proposta coordenada ou com participação de técnico-administrativos(as)

10.4. Com o objetivo de apoiar a [Política Institucional de Atendimento a Mães e Pais na UFABC](#) e a Política de Sustentabilidade da UFABC, as propostas que dialogarem com o "Conjunto de Ações para a Construção de Política Institucional de Atendimento a Mães e Pais na UFABC" e com o [Plano de Gestão de Logística Sustentável da UFABC](#) serão melhor avaliadas no item j) do quesito "**Coesão e Consistência da Proposta e Equidade**".

10.5. Com o objetivo de fomentar e apoiar as [Políticas de Capacitação e Qualificação dos Servidores\(as\) Técnicos\(as\) Administrativos\(as\)](#), as propostas coordenadas ou com participação de técnico-administrativos(as) serão melhor avaliadas no item k) do quesito "**Coesão e Consistência da Proposta e Equidade**".

Tabela 2 – Conceitos para Análise de Mérito Cultural e Coesão e Coerência da Proposta

Conceito	Critérios
A	A proposta de ação apresenta o critério apontado, de forma excepcional, atendendo plenamente às suas finalidades e expectativas, eventualmente superando estas.
B	A proposta de ação apresenta o critério apontado, atendendo de maneira adequada às suas finalidades e expectativas.
C	A proposta de ação apresenta o critério apontado, de forma mínima satisfatória, atendendo às necessidades e expectativas básicas, mas deixando a desejar em alguns aspectos.
D	A proposta de ação apresenta fragilmente o critério apontado, de forma mínima não satisfatória, deixando de atender às necessidades e expectativas básicas.
E	A proposta de ação não apresenta o critério apontado, sendo incapaz de atender ao mínimo necessário do que se espera e às suas finalidades e eventualmente sendo contraproducente.

10.6. A atribuição de conceito “F” no item “a” do quesito Mérito Cultural reprovará automaticamente a proposta.

10.7. Quanto à análise de viabilidade de apoio técnico, cada proposta será analisada tomando por base, no mínimo, os seguintes quesitos:

- a) viabilidade do cronograma de execução;
- b) contratação de terceiros;
- c) compra de materiais de consumo;
- d) diárias e passagens;
- e) tipo e frequência de transporte;
- f) empréstimo de equipamentos audiovisuais, incluindo frequência;
- g) espaço físico;
- h) mobiliários;
- i) impressões de materiais gráficos, incluindo quantidade e frequência;
- j) quantidade de bolsa(s).

10.8. As propostas serão categorizadas como “apoio técnico viável”, “apoio técnico parcialmente viável” ou “apoio técnico inviável”, podendo sofrer ajustes no orçamento e adequações nos itens solicitados.

11. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

11.1. Para a classificação final das propostas serão considerados:

11.1.1. Conceito final atribuído ao quesito mérito cultural, coesão e coerência das propostas e equidade;

11.1.2. Viabilidade de apoio técnico;

11.1.3. A disponibilidade de recursos, conforme estabelecido nos itens 5.2 e 6.2 deste Edital.

11.2. Será aplicado como critério de desempate o conceito atribuído para cada um dos itens do quesito “Mérito Cultural”, na ordem em que são apresentados no item 10.3.5.1., seguido da análise de viabilidade de apoio técnico.

12. DO RESULTADO PARCIAL

12.1. A Comissão de Avaliação, em conjunto com a ProEC, deliberará pelo resultado parcial das propostas conforme segue:

- a) Aprovada com recursos;
- b) Aprovada sem recursos;
- c) Não aprovada.

12.2. Propostas que forem aprovadas sem recursos poderão ter os seguintes apoios:

- a) Divulgação no site e redes sociais da ProEC;
- b) Impressão de até 20 (vinte) cartazes (A3) ou (A4);
- c) Empréstimo de equipamentos;
- d) Solicitação de transporte próprio da Universidade;
- e) Certificação via SIGAA-UFABC da equipe executora e participantes.

12.3. O resultado parcial será divulgado no site da ProEC de acordo com o cronograma deste Edital.

13. DAS SOLICITAÇÕES DE RECONSIDERAÇÃO

13.1. Conforme item 10.2.11., após homologação de submissões, o(a) proponente poderá solicitar reconsideração à Comissão de Avaliação, nos prazos indicados no cronograma deste Edital.

13.2. Após publicação do resultado parcial, o(a) proponente poderá solicitar reconsideração da avaliação da proposta ao Comitê de Extensão e Cultura (CEC) nos prazos indicados no cronograma deste Edital.

13.3. Somente serão aceitas as solicitações de reconsideração efetuadas via sistema SIGAA-UFABC.

14. DA ANÁLISE DAS RECONSIDERAÇÕES E DO RESULTADO FINAL

14.1. Caberá à Comissão de Avaliação a análise e deliberação sobre as solicitações de reconsideração de que trata o item 13.1.

14.2. Caberá ao Comitê de Extensão e Cultura (CEC) a análise e deliberação sobre as solicitações de reconsideração de que trata o item 13.2.

14.3. O resultado final será homologado pelo CEC e publicado no site da ProEC nos prazos indicados no cronograma deste Edital.

14.4. As coordenações que tiverem suas propostas aprovadas deverão colocá-las em execução no SIGAA-UFABC até às 23h59 do dia 15 de dezembro de 2021.

14.5. A seleção de bolsistas e demais procedimentos administrativos decorrentes da aprovação da ação poderão ficar comprometidos caso a ação não seja colocada em execução.

15. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA COORDENAÇÃO

15.1. São deveres do(a) coordenador(a) da ação:

15.1.1. Executar a ação cultural de acordo com a proposta aprovada, considerando as recomendações e os prazos estipulados pela Comissão de Avaliação, pela equipe da ProEC e pelo Comitê de Extensão e Cultura (CEC).

15.1.2. Responsabilizar-se pelos materiais disponibilizados, otimizar seu uso e aproveitamento e zelar pela sua conservação/segurança durante o período da ação cultural, comprometendo-se a, em caso de sobra de material, encaminhá-la à ProEC.

15.1.3. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estipulados pela ProEC e pelas demais áreas demandadas.

15.1.4. Incluir o nome de discentes em publicações e trabalhos a serem apresentados em Congressos e Seminários.

15.1.5. Solicitar prévia aprovação da ProEC a toda divulgação relacionada à ação, seja por meio de veículos internos ou externos.

15.1.6. Coordenar a seleção de bolsistas/voluntários seguindo os critérios definidos em Edital próprio.

15.1.7. Informar à ProEC o desligamento do(a) aluno(a) bolsista, atendendo imediatamente as indicações da ProEC para substituição, sob pena de perda da vaga de bolsa.

15.1.8. Propor e coordenar as atividades de discentes bolsistas/voluntários, respeitando 10 (dez) horas semanais de dedicação dos(as) discentes.

15.1.9. Acompanhar e orientar discentes participantes nas atividades planejadas, avaliando seu desempenho.

15.1.10. Gerar registros passíveis de divulgação, com valor comprobatório e avaliativo, da ação, tais como releases, memórias, relatórios, diários, fotos, imagens, vídeos, *prints*, etc.

15.1.11. Acompanhar a elaboração dos relatórios de discentes bolsistas/voluntários(as) e responsabilizar-se pelo encaminhamento dos mesmos nos prazos e nas condições estabelecidas pela ProEC.

15.1.12. Aplicar as ferramentas de avaliação da ação e de geração de indicadores demandadas pela ProEC.

15.1.13. Apresentar o resultado final da ação cultural no Congresso de Extensão Universitária da UFABC (Conexão), a realizar-se em 2023, e em demais ações e eventos, conforme demanda da ProEC.

16. DAS PENALIDADES

16.1. O não atendimento das obrigações e responsabilidades descritas no item 15 é passível de suspensão da ação pelo Comitê de Extensão e Cultura (CEC), não certificação da mesma pela ProEC e impedimento de submissão de novas propostas.

16.2. A ação poderá ser interrompida a qualquer momento em caso de débitos da coordenação da ação com a ProEC.

17. DAS BOLSAS

17.1. As bolsas somente poderão ser concedidas a estudantes regularmente matriculados(as) da graduação e da pós-graduação *lato e stricto sensu* da UFABC.

17.2. As bolsas estarão sujeitas à disponibilidade de recursos da ProEC e serão concedidas em conformidade com Portaria e Edital específicos.

17.3. As bolsas para as ações contempladas por este Edital têm valor mensal determinado pela [Resolução ConsUni nº 91](#), com vigência máxima de 10 (dez) meses, considerando o período de atuação de bolsistas de março a dezembro de 2022.

17.4. O período de concessão de bolsas será limitado ao período de realização da ação, exceto se o início da ação for anterior a 1º de março de 2022, caso no qual a bolsa será concedida somente a partir de 1º de março de 2022.

17.5. A carga horária de atividades do(a) bolsista será 10 (dez) horas semanais, no limite de 40 (quarenta) horas mensais.

17.6. Após a aprovação da ação, o(a) proponente deverá indicar a forma de seleção de bolsistas e voluntários.

18. DO RELATÓRIO E DA CERTIFICAÇÃO NO SISTEMA SIGAA-UFABC

18.1. A emissão de declaração da coordenação e da equipe executora ficará disponível no SIGAA-UFABC durante todo o período de execução da ação.

18.2. Os/As coordenadores/as das ações aprovadas no âmbito deste edital deverão encaminhar relatório final por meio do SIGAA-UFABC, até 30 dias após o encerramento desta, para fins de certificação da equipe executora e dos participantes.

18.3. Para aprovação do relatório final deverão ser anexados documentos comprobatórios da execução da ação (lista de presença assinada, fotos, material de divulgação, *prints* de tela, etc. e, a critério da ProEC, poderão ser solicitados documentos complementares.

18.4. O certificado da coordenação e da equipe executora ficará disponível no sistema após aprovação do relatório final da ação.

18.5. A certificação específica dos participantes dos cursos e dos eventos está condicionada a realização das inscrições via SIGAA-UFABC.

19. DO CRONOGRAMA

Ação	Data / Período
Submissão de propostas	das 00h01 do dia 25 de junho até às 23h59 do dia 11 de julho de 2021
Apoio operacional com relação a dúvidas sobre inserção de propostas no SIGAA-UFABC	Até 16h do dia 08 de julho de 2021
Publicação da lista de propostas submetidas e indicação da necessidade de adequação(ões) e/ou complemento(s).	11 de agosto de 2021
Período de readequação e ressubmissão de propostas	das 00h01 do dia 11 até às 23h59 do dia 22 de agosto de 2021
Publicação do resultado parcial da homologação das submissões	10 de setembro de 2021
Solicitação de reconsideração - Homologação	das 00h01 do dia 13 de setembro até às 23h59 do dia 15 de setembro de 2021
Publicação final das propostas homologadas	24 de setembro de 2021
Publicação do resultado parcial	26 de novembro de 2021
Solicitação de reconsideração	das 00h01 do dia 29 de novembro até às 23h59 do dia 30 de novembro de 2021

CEC	8 de dezembro de 2021
Publicação do resultado final	10 de dezembro de 2021
Prazo para coordenação colocar a ação em execução no SIGAA-UFABC	Até às 23h59 do dia 15 de dezembro de 2021
Prazo para envio de documentos referentes a contratações conforme item 7.2.1	Até 15 de abril de 2022

20. CONSIDERAÇÕES FINAIS

20.1. Fica facultado à ProEC, a qualquer tempo:

20.1.1. Remanejar valores não executados nos prazos estabelecidos pela ProEC para outras ações do mesmo Edital.

20.1.2. Suspender ou alterar o presente programa em caso de dotação orçamentária insuficiente ou não disponibilizada.

20.2. Alterações na execução da ação somente serão efetivadas mediante solicitação justificada da coordenação ou coordenação adjunta e aprovação da ProEC, após análise criteriosa, nos prazos definidos por esta Pró-reitoria.

20.3. Ações aprovadas com recurso e que, após análise do Formulário de Mérito Cultural, também se enquadrarem como Projeto de Pesquisa, conforme Portaria da Reitoria nº 256/2016, poderão ser beneficiadas com a utilização do Cartão Pesquisador.

20.3.1. Considera-se projeto de pesquisa toda ação que envolva atividades de pesquisa científica e de inovação tecnológica, incluindo ações de extensão e ensino visando à produção de conhecimento, desde que aprovados pela Comissão Geral de Pesquisa, tendo em vista a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

20.3.2. O auxílio financeiro concedido por meio do cartão pesquisador deve ser destinado à aquisição e à contratação de bens, insumos e serviços necessários para atividade de pesquisa científica e tecnológica, desenvolvimento de tecnologia ou inovação tecnológica, discriminados em proposta de ação de pesquisa aprovado pela UFABC.

20.4. A ProEC não disponibilizará recursos humanos para fins de desenvolvimento da ação, tais como operacionalização de sons e imagens, deslocamento de materiais, montagem e desmontagem de equipamentos, elaboração e afixação de cartazes, folders e afins.

20.5. Todas as solicitações das ações aprovadas no âmbito deste Edital estarão sujeitas à disponibilidade da ProEC e das demais áreas da UFABC demandadas.

20.6. A reserva de salas e auditórios nos *campi* da UFABC para a realização das ações aprovadas por este Edital fica sob a responsabilidade da coordenação da ação.

20.7. Todo material de divulgação produzido pelas ações culturais deverá:

- a) Conter o logotipo da UFABC e da ProEC, conforme manual de identidade visual, ou, quando não for possível, deverá haver uma indicação por meio de cartaz, banner ou outro meio que indique se tratar de ação cultural com suporte da ProEC/UFABC;
- b) Ser anexado no SIGAA na ocasião da entrega do relatório final;
- c) No caso em que a ação proposta incluir qualquer forma de utilização ou divulgação de trabalho de terceiros, o(a) proponente deverá comprovar a respectiva opção de cessão de uso dos direitos autorais.

20.8. Coordenadores(as) de ações contempladas cederão gratuitamente os direitos de uso de imagem e voz em registros de divulgação dos meios de comunicação da UFABC.

20.9. É responsabilidade das coordenações de ação coletarem a cessão de imagem e voz de todos os participantes, e depois, todos os direitos serão da UFABC.

20.10. Poderão ser utilizados instrumentos de avaliação e monitoramento da ação ao longo de sua execução e após seu término, a critério da ProEC.

20.11. A ProEC não se responsabiliza por equívocos cometidos pelo(a) proponente durante a submissão da ação, bem como por submissões não efetivadas por motivo de ordem técnica, falhas de comunicação, congestionamentos das linhas de comunicação ou outros fatores externos que impossibilitem a transferência de dados.

20.12. Informações complementares podem ser solicitadas pelo e-mail proec@ufabc.edu.br.

20.13. Os casos omissos serão deliberados pelo Comitê de Extensão e Cultura (CEC).

ANEXO I
FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

Este formulário pode ser baixado para edição no link
<http://ufabc.net.br/formulariopaac2022>

O questionário abaixo é obrigatório e parte integrante da proposta de ação cultural, inscrita no Edital ProEC - Programa de Apoio a Ações de Cultura - PAAC 2022. Antes de submeter sua proposta no sistema, anexar este formulário, devidamente preenchido, no campo "Arquivos" do formulário eletrônico disponível no SIGAA-UFABC. **A não submissão deste formulário acarretará a reprovação da proposta.**

As informações subsidiarão a Comissão de Avaliação quanto à análise de mérito cultural, e têm fundamentação no [Plano Nacional de Cultura](#), no [Plano de Desenvolvimento Institucional da UFABC](#), na [Resolução do CEC nº 006](#) e nos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da [Agenda 2030 proposta pela ONU](#).

Título da Proposta: Proponente:
A proposta se enquadra na Resolução do CEC nº 006/2016, que define o que é ação cultural, ou seja, trabalha a concepção de cultura articulada das três dimensões da cultura? Sim () Não ()
De que maneira a proposta contribui para fortalecimento e a valorização da diversidade cultural brasileira, dialogando, incluindo ou se destinando os grupos da cultura local, da cultura rural, da cultura do campo, da cultura de rua, da cultura afro-brasileira, da cultura indígena, da cultura digital, da cultura de povos tradicionais, da cultura da infância, da cultura popular, da cultura cigana, da cultura hip hop, da cultura LGBT, da cultura de periferia, da cultura quilombola, entre outras? Justifique. <i>(no máximo 2500 caracteres)</i>
Como a ação inclui ou se destina aos grupos em situação de vulnerabilidade social, tais como povos e comunidades tradicionais, comunidades rurais, grupos em conflito com a lei, população em situação de rua, pessoas com deficiência, moradores e moradoras dos Territórios da Paz ou dos Territórios da Cidadania e ainda aqueles que estão em situação de refúgio? Justifique. <i>(no máximo 2500 caracteres)</i>
Como a proposta cria, possibilita, amplia ou contribui para a promoção, fruição, acesso, preservação e produção de bens culturais? <i>(no máximo 2500 caracteres)</i>
De que maneira a proposta contribui para o desenvolvimento e ampliação do nível de qualidade de vida cultural da comunidade da UFABC? <i>(no máximo 2500 caracteres)</i>
De que maneira a proposta contribui para o desenvolvimento e ampliação do nível de qualidade de vida cultural da comunidade externa à UFABC? <i>(no máximo 2500 caracteres)</i>
Como a ação dialoga com as políticas públicas (em âmbito municipal, estadual ou federal)

destinadas às ações culturais? <i>(no máximo 2500 caracteres)</i>
Como a ação dialoga com as políticas institucionais da UFABC (Políticas de Capacitação e Qualificação dos Servidores(as) Técnicos(as) Administrativos(as), Política Institucional de Atendimento a Mães e Pais na UFABC e/ou Plano de Gestão de Logística Sustentável da UFABC)? <i>(no máximo 2500 caracteres)</i>
Como a ação dialoga com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - Agenda 2030 proposta pela ONU? <i>(no máximo 2500 caracteres)</i>
A proposta prevê o desenvolvimento de laboratórios criativos, propondo tecnologias inovadoras para manifestações, experimentações, pesquisas e soluções no campo da arte e da cultura? <i>(no máximo 2500 caracteres)</i>
Explique a relação da proposta com a linha temática na qual foi inscrita. <i>(no máximo 2500 caracteres)</i>